



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

RUA MIGUEL DZUMANN, 315

CNPJ 95.949.806/0001-37

Recomendação 001/2024

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALMON – SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 inciso da Lei Orgânica Municipal.

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 558 de 29/06/2009, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000; tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar nº 035, de 29 de junho de 2010 que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO, Subseção I da Controladoria Geral do Município Art. 11. À Controladoria Geral do Município são atribuídas as atividades de coordenação e de execução das atribuições do Sistema de Controle Interno do Governo Municipal, observadas as atribuições determinadas no art. 74, da Constituição Federal, no arts. 102 e 103, da Lei Orgânica do Município, nos arts. 54, Parágrafo Único e 59, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 60 e 61, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, além das finalidades e atribuições estabelecidas na Legislação Municipal, inciso II – avaliar as ações governamentais e a gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, parágrafo único inciso III – regulamentará as atividades através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias que forem encaminhadas sobre irregularidades e ilegalidades na Administração Municipal pelos cidadãos, partidos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON
RUA MIGUEL DZUMANN, 315
CNPJ 95.949.806/0001-37

políticos, organizações da sociedade civil, inclusive de sindicatos

Considerando que esta recomendação tem por finalidade orientar a Administração Municipal referente aos contratos e seus aditamentos conforme nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021.

Recomenda ao Setor de Licitações e Contratos que observe a disposto no art, 91 § 4º, da Lei 14.133/2021 quando da formalização de contratos

Considerando Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

...

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Calmon, 29 de outubro de 2024

João Mario Partika – Agente de Controle Interno
Unidade Central de Controle Interno

Hélio Marcelo Olenka
Prefeito Municipal de Calmon SC